



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.403/2019

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>19 / 03 / 19</u>  Rubrica
--

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**ASSEGURA AOS USUÁRIOS DO
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA O
DIREITO DE DESEMBARQUE ENTRE AS
PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE
ÔNIBUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O direito de desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente lei, não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, o desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 2º. Na impossibilidade de parada pra desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 18 de Março de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE